

ESTADO: CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE

Luís Alexandre Carta Winter*

Marcos Wachowicz **

RESUMO

O presente estudo aborda os fenômenos de integração econômica entre Estados, buscando novas reflexões sobre a concepção clássica de soberania como poder supremo do Estado, independentemente de qualquer limitação, indivisível e inalienável. A partir da noção clássica e histórica de soberania amplia-se a discussão no Estado moderno, tornando necessárias releituras de seus conceitos para adaptá-los no fenômeno de integração, de supranacionalidade. Neste sentido se promove uma leitura crítica do pensamento jurídico que construiu o conceito e a identidade do Estado moderno calcado no trinômio povo-nação-soberania. Desta forma busca-se a construção de uma base doutrinária consistente para compreender as inúmeras transformações ocorridas em especial a partir do final dos anos 80 para uma compreensão dos múltiplos aspectos que afetaram os relacionamentos entre o Estado e a sociedade e entre países, atingindo questões ambientais, econômicas, sociais e de segurança.

PALAVRAS CHAVES

ESTADO. SOBERANIA. DIREITO INTERNACIONAL

* Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito Internacional de Curitiba – FACINTER. Professor de Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR e no Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo – USP/PROLAM, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM-RS. Coordenador do Grupo de Pesquisa de Direito e Integração e Conflito de Leis no Mercosul da PUCPR. Especialista em Direito Internacional. Autor da obra: Múltiplas facetas do Estado-Região. E-mail: luisalexandrecartawinter@yahoo.com.br

** Professor de Direito no Curso de Graduação e de Pós-Graduação – programas de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa – Portugal. Especialista em Direito da Propriedade Intelectual e Direito e Tecnologia da Informação. Autor das obras: Direito Internacional Privado. Negócios Internacionais. Tecnologia; Propriedade Intelectual do software e Revolução da Tecnologia da Informação. E-mail: marcosw@ccj.ufsc.br

RESUMEN

El presente estudio acerca a los fenómenos de la integración económica entre los estados, busca nuevas reflexiones en el concepto clásico de la soberanía en cuanto a sea supremo capaz del estado, independientemente de cualquier limitación, indivisible e inalienable. A partir de la noción clásica e histórica de la soberanía es la pelea extendida en el estado moderno, nuevos conceptos para adaptarlos en el fenómeno de la integración, del supranacionalidad. En esta dirección si promueve una lectura critica del pensamiento legal que construyó al concepto y a la identidad del estado moderno fundado nos conceptos de pueblo, nación e soberanía. Así se busca a construcción de un nuevos conceptos de derecho internacional para entender las transformaciones ocurridas en especial de finales de los años 80, para una comprensión de los aspectos múltiples que habían afectado las relaciones entre el estado y la sociedad y los países en sus aspectos ambientales, económicos, sociales y de la seguridad.

PALAVRAS CLAVE

ESTADO. SOBERANIA. DERECHO INTERNACIONAL

1. Contextualização

Os fenômenos de integração econômica entre Estados estão cada vez mais presentes. Se de um lado a globalização da economia leva a que os Estados se sintam, crescentemente, dependentes uns dos outros, de outro lado, em razão até mesmo deste comércio global, tem-se um processo de integração econômica entre estes Estados.

Neste contexto, a idéia clássica de soberania, como poder supremo do Estado, independente de qualquer limitação, indivisível e inalienável, começa a levantar dúvidas.

A criação de um ordenamento jurídico dentro de um bloco econômico desenvolvido por órgãos funcionando com caráter permanente, tomando decisões vinculantes não só para os Estados, como também para cidadãos e empresas, leva a que

os sistemas jurídicos se sobreponham num mesmo espaço territorial e a que os indivíduos se sintam duplamente vinculados.

O Estado deixa de ser dono de algumas das suas políticas, que, historicamente, eram suas, perde a jurisdição sobre certas matérias, é obrigado a harmonizar a sua legislação com a dos restantes Estados, partes no fenómeno de integração, e, isto é o mais importante, muitas vezes, sem o seu consentimento (caso das decisões tomadas por maioria quando se defronta com a supranacionalidade).

Diante deste fato, a pergunta que muitas vezes já foi formulada: Será que a noção clássica e histórica de soberania aplica-se ao Estado moderno, em toda a sua completude? Ou: tornar-se-á necessário proceder a uma releitura do conceito para adaptá-la ao novo contexto que se configura? As outras questões, o Estado e a nação também se ligam, embora, por definição, sejam distintos, da noção da soberania. É evidente reconhecer-se que estas noções não foram construídas de maneira uniforme. Para responder a estas questões, é interessante iniciar-se a abordagem pelos componentes históricos e pela visão clássica da soberania - no tempo e no espaço.

2. Construção de um conceito

A noção de um governo centralizado que satisfizesse, além das questões temporais, também as espirituais, e que representasse, simultaneamente, a idéia de uma unidade, com a queda do império romano, passou a ser uma busca constante. O próprio *Corpus Iuris Civilis* não deixa de ser fruto de uma idealização da unidade que havia na Roma Imperial.

De fato, se for desdobrado o poder da pessoa do imperador, na época do Dominato, nota-se que ele era o *primo inter pares* (primeiro entre iguais); *princips senatus* (líder do senado); *pontifex maximus* (supremo sacerdote) título, que, depois, passa ao Papa, quando o cristianismo se torna a religião oficial do império; *tribunicia potestas* (poder de tribuno da plebe); *imperatur*¹ (governante, comandante, no sentido

¹ MEIRA, Silvio A.B. *Curso de Direito Romano – História e Fontes*. SP: Saraiva, 1975, p. 105, discorre que a palavra *imperator* provém do dialeto OSCO. Era título honorífico que, ao fim da República, os soldados

militar). Em conseqüência, podia desautorizar os governadores das províncias, reverter decisões judiciais dos magistrados, podia condenar à morte ou revogar essa decisão, exigir absoluta obediência de qualquer cidadão e, finalmente, era inviolável, (*sacrosanctitas*)².

O símbolo SPQR, que significava *Senatus Populusque Romanus* (O Senado e o Povo Romano), foi utilizado, durante toda a história romana, como o símbolo da nação; mesmo durante o Império, eram o Senado e o Povo que representavam Roma.

Com a invasão dos povos bárbaros, quebra-se a unidade do império, mas não a idealização dessa unidade, nem tão pouco desapareceu o poder espiritual e este se assentava na idéia de universalidade da religião católica, já que há um só Deus e, por isso, deve haver unidade em todas as coisas³. Tentativas, mais tarde, para restaurar essa unicidade, foram feitas com o Império Carolígio e, principalmente, com o Sacro Império Romano Germânico.

É claro que ainda havia o Império Romano do Oriente e este, derrotando no século VI, os Ostrogodos arianos que dominavam a península italiana, passaram a exercer, por duzentos anos, um sufocante poder sobre o papado. Ocorre que em 751, os lombardos, capturam Ravena, capital da Itália bizantina. Esse fato, embora ameaçasse o

costumavam conceder por aclamação aos seus generais. César foi cognominado imperator, muito embora não dispusesse das mesmas atribuições e prerrogativas que mais tarde foram concedidas a Augusto. Imperator, ao fim da República, era o comandante supremo das forças militares. César, em conseqüência desse título, tinha assento no Senado em cadeira superior à dos cônsules (curul).

² MEIRA, p.106, reforça isso ao afirmar *pelos **lex de império** os imperadores recebem, por ocasião de sua investidura, todos os poderes: o **Imperium proconsulare** lhes outorgava atribuições de chefe supremo do exército e de administração de províncias que, durante a República, pertenciam aos governadores provinciais; **tribunicia potestas**, que na República fora privilégio dos tribunos da plebe. A iniciativa de projetos de leis para aprovação pelas assembleias populares e de senatusconsultos a serem votados pelo Senado, deixou de ser atribuição típica dos tribunos, transferindo-se para o Príncipe; **Pontifex Maximus**, ou seja, chefe do Colégio dos Pontífices, a mais alta autoridade religiosa romana e, por fim, ao tempo de Domiciliano, os poderes de censor através da **praefectura morum**.*

³ Mais do que isso, os próprios bárbaros sentiam a necessidade de codificação e de redação a regular o cotidiano entre os Romanos e os Bárbaros, com um viés nitidamente Romano, como, exemplificando, entre os Ostrogodos, o Código de Teodósio, de 438, entre os Visigodos, Breviário de Alarico, de 506, ou, ainda, entre os Borgúndios, a *Lex romana Burgundiorum*. Por outro lado, embora em um primeiro momento isto não fosse claro, estes fatos contribuíram para o desaparecimento da personalidade das leis em favor do princípio da territorialidade das leis. A idéia de unidade sempre foi um ponto presente na história. MOMMSEN, Theodor. **História de Roma**, RJ: Editora Delta, 1962, p.322, lembra quando da unificação do governo em Roma, por Júlio César este novo Estado *necessitava de um culto comum que fosse condizente com o pensamento italo-helênico e de um código geral de leis superiores aos estatutos municipais. Contudo, aquilo de que precisava já existia. No campo da religião, os homens passaram séculos fundindo o culto itálico ao helênico, seja adotando exteriormente, seja acomodando interiormente as diferentes concepções de deuses; e, graças a esse caráter flexível dos deuses da Itália, havia pouca dificuldade em transformar Júpiter em Zeus, Vênus em Afrodite, e, da mesma forma, todas as idéias essenciais da fé latina em suas correspondentes helênicas.*

papado, libertou-os da dependência dos imperadores gregos⁴, a quem, reitere-se, até então, os papas tinha que obedecer ou sofrer⁵.

Não surpreende, portanto que já na época do Papa Gregório o “Grande”, tenha se desenvolvido a idéia que era ela, Igreja, quem detinha a *autoritas*, a supremacia⁶. O Império deveria estar a serviço da Igreja. E tal já ficava bem claro anteriormente em missiva enviada pelo papa Gelásio (492-496) ao Imperador Anastácio, que se considerava um leal cidadão do império e declarava que “como romano nato, eu amo, respeito e honro o imperador romano”, mas deixava claro o limite de sua obediência⁷, como salienta ainda DUFFY, p. 38:

Existem, augusto imperador, dois poderes principais que governam o mundo: a sagrada autoridade dos bispos e o poder real. Dentre eles, o poder sacerdotal é muito mais importante, pois há de prestar contas dos próprios reis dos homens perante o julgamento de Deus. Vós sabeis, dileto filho, que, embora ocupeis o lugar de maior dignidade sobre a raça humana, deveis sujeitar-vos à fé dos que foram encarregados das coisas divinas e neles ver o meio de vossa salvação. Sabeis que vos é necessário, em matéria concernente à recepção e à reverente administração dos sacramentos, ser obediente à autoridade eclesiástica, em vez de desejar sujeitá-la à vossa vontade.

Os lombardos tentaram conquistar Roma, encontrando forte oposição por parte do Papado, que pede auxílio aos francos. Pepino, rei dos francos, derrota os

⁴ RUSSEL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**. Vol. II. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1977, p.95 sustenta que apesar de livres do jugo dos Imperadores de Bizâncio, *os papas preferiam os gregos aos lombardos por várias razões. Primeiro a autoridade dos imperadores era legítima, enquanto que os reis bárbaros, a menos que reconhecidos pelos imperadores, eram considerados como usurpadores. Segundo, os gregos eram civilizados. Terceiro, os lombardos eram nacionalistas, ao passo que a Igreja mantinha o internacionalismo romano. Quarto, os lombardos haviam sido arianos e, mesmo depois de sua conversão, conservavam ainda algum ódio.*

⁵Mas o conflito entre a posição do Imperador do Oriente e o papado já se verificava por ocasião do Concílio de Calcedônia, que condenara o monofisismo, segundo o qual Jesus Cristo tinha apenas a natureza divina. DUFFY, Eamon. **Santos & Pecadores – História dos Papas**. São Paulo: Cosac & Naify Edições, 1998, fls. 38 salienta que *opondo-se à doutrina do Concílio da Calcedônia, vastas regiões do império aderiram a essa teologia de natureza única(o monofisismo), particularmente o Egito, onde ela contava com o apoio de muitos monges do deserto. Na luta por manter unidos os seus fragmentados domínios, os sucessivos imperadores orientais não podiam se dar ao luxo de desdenhar ou hostilizar o sentimento monofisista, muito menos no Egito, o celeiro de todo o império, de modo que se empenharam desesperadamente na busca de um compromisso. Em 484, Acácio, o patriarca de Constantinopla, adotou uma teologia pró-monofisita. O Imperador Zeno o apoiou e Roma rompeu sua comunhão com Constantinopla. Esse cisma duraria trinta e cinco anos.*

⁶ Em seu *Dictatus Papae* (1075) afirmava que *só o pontífice romano pode ser justamente considerado universal. Ele é o único cujo nome deve ser pronunciado dentro das igrejas. Aquele que não estiver com a Igreja romana não deve ser considerado católico.* Sobre esse assunto ver LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**, Bauru: Edusc,2005, p. 267.

⁷ Segundo DUFFY, p.38, *os papas deviam detestar os reis bárbaros e aspirar a vínculos mais sólidos com o império católico. Na prática, porém, os imperadores eram suspeitos, apoiavam a heresia. Tal desconfiança levou o papado a distinguir cada vez mais claramente o secular do sagrado e a opor resistência a toda pretensão imperial de autoridade sobre a Igreja.*

lombardos⁸, mas foi seu filho, Carlos, quem os derrotou definitivamente, e, como prêmio, é coroado, na noite de Natal de 800, pelo Papa Leão III, Imperador.

3. *A restauratio et translatio Imperii*

É interessante ressaltar o anseio, à época, da necessidade de um governante que restaurasse “o nome do pai”, isto é, a autoridade a que todos estariam submetidos. Moisés Romanazzi TORRES⁹ sustenta que

*A coroação de Carlos Magno, na noite de Natal de 800, numa restauratio et translatio Imperii, isto é, pretendendo representar não apenas a restauração do Império no Ocidente, mas a **transferência**, (grifo nosso) já que os bizantinos haviam perdido a dignidade imperial (episódio da perda da visão do filho da imperatriz Irene, por mando dela), do Império Romano do Oriente para o Ocidente, correspondia a culminância de um processo de aproximação, entre Roma e os francos, iniciado na época de Clóvis e decisivamente alavancado quando da mudança dinástica.*

Jacques le GOFF¹⁰ argúe a tríplice vantagem vista por Leão III em dar a coroa imperial a Carlos Rei dos Francos:

Aprisionado e perseguido por seus inimigos em Roma ele precisava ver sua autoridade restaurada de fato e de direito por qualquer um que pudesse impor autoridade a todos sem contestação: um Imperador. Chefe de um Estado temporal, o Patrimônio de São Pedro, ele desejava ver esta soberania temporal corroborada por um rei superior a todos os demais –tanto em título quanto de fato. Enfim, junto com uma parte do clero romano, pensava em fazer Carlos Magno um imperador para todo o mundo cristão, incluindo Bizâncio, a fim de lutar contra a heresia iconoclasta e estabelecer a supremacia do pontífice romano sobre toda a Igreja. Carlos Magno se deixou convencer e coroar em 25/12/800, mas só se defrontou com Bizâncio para obter reconhecimento de seu título e de sua igualdade. O acordo foi firmado em 814, alguns meses antes de sua morte. Os francos

⁸ RUSSEL, p. 95, discorre que o Papa Estevão III, em 754, a fim de fugir dos lombardos, atravessou os Alpes e visitou Pepino, ocasião em que se fez um convênio muito vantajoso para ambas as partes. O Papa necessitava de proteção militar, mas Pepino precisava de algo que somente o Papa poderia conceder: a legitimação de seu título de rei e lugar do último dos merovíngios. Em troca disso, Pepino concedeu Ravena ao Papa, bem como todo o território do anterior Exarcado da Itália. Como não se podia esperar que Constantinopla reconhecesse essa doação, produziu-se a separação política do Império oriental. O papa, detentor do poder espiritual, passa a também governar terras como qualquer governante, tendo poder temporal, exatamente o inverso do caminho até então percorrido.

⁹TORRES, Moisés Ramanazzi. **O Império na Idade Média Latina**, disponível em <http://www.anpuhes.hpg.ig.com.br/ensaio24.htm> acesso em 06/11/2005.

¹⁰LE GOFF, p. 45/46.

devolveram Veneza, mantendo as terras do norte do Adriático e o “basileus” reconheceu o título imperial de Carlos Magno.

O Império restaurado permaneceria a serviço da Igreja e o poder imperial seria então regido por normas de âmbito moral e religioso. O problema foi que este Império não durou muito, seguindo os costumes francos, os netos de Carlos Magno dividiram o Império Carolíngio em três grandes reinos: Carlos o Calvo governaria a Francia, Luís o Germânico a Germânia e Lotário a Lotarígia, que incluía Aix e Roma, estes se fragmentaram¹¹.

4. O Sacro Império Romano-Germânico

Foi um período em que toda a Europa estava enfraquecida. Ataques dos normandos, magiares, sarracenos¹². Nesta época, a Germânia é reunificada nas mãos de Henrique I, duque da Saxônia. Seu filho, Oton I, derrota os magiares em 955, salvando a cristandade. Neste período, em Roma, João XII¹³ enfrenta intrigas e problemas políticos. Para fazer frente a eles, socorre-se de Oton¹⁴, e em 962 coroou-o Imperador do Sacro Império Romano-Germânico^{15/16}.

¹¹ Este é um dos grandes problemas na alta Idade Média. R. STRAYER, Joseph. **As Origens Medievais do Estado Moderno**. Portugal: Gradiva, p18/19, sustenta que a forma dominante de organização política na Europa ocidental foi o reino germânico, antítese daquilo que é um estado moderno. *Baseava-se em um sistema de lealdade a pessoas, e não a conceitos abstratos ou a instituições impessoais. Um reino era constituído por todos aqueles que aceitavam um determinado homem como rei, ou que, nas sociedades mais estáveis, reconheciam o direito hereditário de uma determinada família a reinar. Estes reinos careciam de continuidade no tempo e de estabilidade geográfica. (...) Não é possível encontrarmos, em tais sociedades, instituições que funcionem de forma regular, nem sinais de soberania. O rei existia para resolver casos de emergência, e não para dirigir um sistema legal ou administrativo. Falava em nome do seu povo com os deuses, conduzia-o na batalha com outros reis, mas cada comunidade resolvia os seus próprios assuntos internos. A segurança provinha da família, da vizinhança e do senhor, não do rei.*

¹² RUSSEL, p. 103, lembra que embora a conquista da Itália pelos sarracenos tenha sido evitada pelos bizantinos, os costumes estavam bastante degradados, o próprio papado se torna quase que hereditário. No começo do século X os romanos mais poderosos eram o Senador Teofilacto e sua filha Marozia, esta foi amante, mãe e avó de papas. Um de seus netos foi João XII.

¹³ Tendo sido eleito Papa com apenas 18 anos de idade e, na vinda de Othon, contava com 25 anos.

¹⁴ DUFFY, p. 84, discorre que em troca do apoio *as eleições papais seriam obrigatoriamente referendadas pelos representantes do imperador e os papas teriam de jurar fidelidade a ele.*

¹⁵ Le GOFF, p. 52, lembra que *tal qual Carlos Magno, Oto I não viu em seu Império senão o Império dos Francos – limitado aos países que o tinham reconhecido como rei. As campanhas militares que empreende contra os bizantinos visam apenas ao reconhecimento de seu título, o que vem a ocorrer em 972, num tratado estabelecido pelo casamento de seu filho mais velho com a princesa bizantina Teofânia. Igualmente, ele respeita a independência da França ocidental.*

¹⁶ Embora nominalmente tenha durado até 1806, o Sacro Império nunca foi um estado nacional, mas sim uma mera confederação e os príncipes eleitores tinham a função de eleger o Rei da Germânia, para só depois, ungido pelo Papa, tornar-se o Imperador. O número de eleitores só foi estabilizado pela Bula Dourada de 1356, do imperador Carlos IV em sete grandes eleitores, a saber: O Arcebispo de Mainz; o Arcebispo de Trier; o Arcebispo de Colônia; o Rei da Boêmia; o Conde Palatino do Reno; O Duque da Saxônia e, finalmente, o Marquês de Brandenburgo.

A idéia da unidade desaparece rapidamente com a deposição do Papa João XII, por Oton II, forçando a eleição de pessoas favoráveis à causa do imperador, bem como a prerrogativa deste para nomear bispos¹⁷. Começa a haver a disputa entre o papado e o imperador, na chamada questão das investiduras¹⁸. Essa disputa acabou por enfraquecer a ambos, no terreno político, embora, a Igreja tenha conseguido a prerrogativa de indicar seus bispos.

5. Disputas de poder: O Imperador e o Papa

No terreno do direito, essa disputa teve grandes conseqüências para a delimitação do conceito de poder e de legitimidade, base do Estado moderno. De um lado, o papado, sustentando uma *potestas indirecta ratione peccati* (poder indireto devido ao pecado) e que possuía por ser o vigário não só de Pedro, mas também de Cristo, não apenas a chefia de toda a Igreja, mas o direito de, em caso de pecado, intervir no poder temporal depondo reis e imperadores e mais, segundo TORRES¹⁹, à época de Inocêncio IV (1243-1254)

*Ser vicarius Christi e caput da Igreja não se referia somente a uma autoridade de caráter carismático; esta qualidade introduzia a uma ordem propriamente jurídica, a dos poderes legados no passado por Cristo e seus sucessores, cujos papas eram os herdeiros legítimos – a potestas plena. Este poder, de caráter essencialmente espiritual na origem, tornou-se um verdadeiro poder político. Tal temática era particularmente ilustrada pela simbologia dos dois gládios. Era o papa quem detinha os dois: o espiritual e o temporal; **o imperador apenas usava o gládio temporal sob a delegação do pontífice. Todo o***

¹⁷ Uma das razões pelas quais havia essa preocupação era que a igreja controlava parcelas significativas da renda. DUFFY, p. 89 sustenta que *mais do que instituições espirituais, os mosteiros e bispados eram corporações sociais e políticas imensamente ricas, controlavam vultosas rendas e tinham um peso proporcional nos cálculos dos reis. Nenhum governante podia se dar ao luxo de fazer pouco de tal poder ou deixá-lo incontrolado. Em toda a Europa, os governos vigiavam de perto a escolha de bispos e abades. Os mosteiros e outras igrejas fundados por reis ou príncipes a eles pertenciam, e suas rendas geralmente ficavam a disposição desses “proprietários” leigos. O controle do governante era simbolizado na cerimônia de consagração de um bispo, durante o qual o rei (ou o seu representante) entregava-lhe o báculo e o anel de ofício. Tal “investidura leiga” haveria de tornar-se o foco do ataque do papado reformista à interferência secular em assuntos espirituais.*

¹⁸ Disputa entre o Papa Gregório VII e o Imperador Henrique IV. Encerrada com o Papa Calisto II e Henrique V. Para resolvê-la, Calisto escreve ao imperador Henrique, *não temais que a Igreja te vá tirar qualquer direito, pois não ambicionamos a glória imperial. Queremos que a Igreja se dê o que é de Cristo, e ao imperador se dê o que é do imperador. Se quiseres ouvir-nos, alcançarás o apogeu de teu poder imperial e, justamente, a glória do reino eterno.* Com a Concordata de Worms em 1122, o imperador abriu mão de seu direito de escolher bispos. LE GOFF, p.90, discorre que em Worms, o imperador reservou ao papa a investidura “pelo báculo e pelo anel”, prometeu respeitar a liberdade das eleições e consagrações, mas conservou a investidura “pelo cetro” do poder temporal dos bispados.

¹⁹ TORRES. **O Império na Idade Média Latina**, disponível em <http://www.anpuhes.hpg.ig.com.br/ensaio24.htm> acesso em 04/12/2005.

poder vem do Alto para as mãos dos papas e se estes delegam ao imperador a utilização do poder político é para que ele, em sua própria pessoa, não se sirva deste poder, mas governe em função da Igreja. (grifo nosso) Assim o poder civil podia ser fundado somente no poder religioso. Tal era a expressão final da doutrina pontifícia da plenitude de seu poder.

Por outro lado, o poder do imperador, ainda segundo TORRES²⁰, que, com apoio da Escola de Bolonha²¹

precisava o sentido em que aceitava receber a coroa imperial das mãos do papa: a eleição dos príncipes conferia ao rei dos romanos o pleno exercício dos direitos imperiais; a sagração nada acrescentava de constitutivo a essa dignidade, tendo apenas um caráter moral marcado pela tradição.

...

como era no antigo Império Carolíngio, também no Sacro Império a pessoa do imperador deveria reunir todos os aspectos religiosos e políticos do poder.

...

O imperador era a lex animata in terris (a lei viva sobre a terra): não a fonte do direito; mas seu guardião, seu defensor e executor. Ele era, a esse título, a encarnação mesma da lei divina. Por outro, ele era o herdeiro direto de César e Augusto. Estas diversas autoridades o permitiam, não somente subtrair o Estado à dominação da Igreja, mas reformar a própria Igreja, reconduzir seus ministros ao estado original de pobreza e de submissão à autoridade política, conforme o ensinamento paulino.

6. As primeiras noções de soberania: a plenitudo potestatis

A disputa entre quem detinha a *plenitudo potestatis*, traduzindo-se na idéia de que o poder consiste na faculdade de ditar normas imperativas, eventualmente

²⁰ TORRES. **O Império na Idade Média Latina**, disponível em <http://www.anpuhes.hpg.ig.com.br/ensaio24.htm> acesso em 04/12/2005.

²¹ O curioso é que dentro da Escola de Bolonha surge a Escola dos Glosadores com o objetivo de ir contra o Imperador. Sobre este fato MOREIRA ALVES, José Carlos, **Direito Romano**, vol.I, RJ: Forense, 4^aed., 1978, p. 75, sustenta que Irnério, deu nova orientação ao ensino jurídico em Bolonha, fundando a Escola dos Glosadores, por duas razões: a primeira razão de ordem política (nesta época, os partidários do imperador da Alemanha lutavam contra os do Papa; deste era aliada a Condessa Matilde de Tuszien, que incumbiu Irnério de aprofundar o estudo do direito romano, tendo em vista que, sendo ele direito nacional, serviria de elemento de combate ao direito estrangeiro); e a segunda razão, motivo de natureza econômica (neste tempo, observa-se o desequilíbrio entre o desenvolvimento econômico da Itália e as acanhadas normas jurídicas então em vigor; para eliminá-lo, bastava a utilização do direito romano).

derrogatórias de preceitos preexistentes, se o Papa ou o Imperador²² passa a ser aproveitada pelos juristas medievais, no século XIII, que, assistindo ao despertar das cidades e principados livres principalmente no norte da Itália²³, introduziram uma noção de entidade que *superiorem non recognescens*²⁴ ou seja, que não se sujeita ao senhor feudal local e, em certos casos, nem mesmo ao Imperador.

Será no Decreto Papal *Pastoralis Cura* (1313) a utilização primeira, como expressão legal, do conceito de soberania nacional, onde se negava a universalidade do poder do Imperador²⁵.

Daí, para a expressão *Suprema potestas superiorem non recognoscens* (poder supremo que não reconhece outro acima de si) relatada, dentre outros, por Luigi FERRAJOLI,²⁶ ter sido apenas uma adaptação²⁷.

²² Apesar disso, para LE GOFF, p.268, *A hegemonia do imperador à cabeça da Cristandade era mais teórica do que real. Combatido muitas vezes na Alemanha, contestado na Itália, ele é em geral ignorado pelos príncipes mais poderosos. Desde o período otônida, os reis da França não se consideravam de nenhuma maneira submetidos ao imperador.*

²³ Importante lembrar o papel da Liga Lombarda na batalha de Legnano em 1176, derrotando as forças do Imperador Frederico Barba-Roxa. RUSSEL, p. 141, salienta que no conflito entre o Império e o papado, *o desenvolvimento das cidades livres foi o que se revelou de mais importante nessa longa luta. O poder do imperador estava associado ao já decadente sistema feudal; o poder do Papa, embora ainda em ascensão, dependia, em grande escala, da necessidade que o mundo tinha dele como antagonista do imperador e, portanto, decaiu, quando o Império deixou de constituir ameaça; mas o poder das cidades era novo, resultado do progresso econômico e fonte de novas formas políticas.* LE GOFF, p.90, salienta que *ao combater um ídolo de pés de barro, um poder anacrônico como o do imperador, o papa negligenciou – chegando por vezes a favorecer – a emergência de um ovo tipo de poder, o dos reis. O conflito entre o mais poderoso deles, Felipe o Belo, rei de França, e o papa Bonifácio VIII, terminou com a humilhação do pontífice, esbofetado em Agnani (1303) e exilado, e com o “cativo” do papado em Avinhão (1305-1376).* Os poderes espiritual e temporal estavam efetivamente separados.

²⁴ KRITSCH, Raquel, em artigo **Rumo ao Estado Moderno: As raízes medievais de alguns de seus elementos formadores**, publicado na Revista de Sociologia e Política n.23, p.103-114, de nov. 2004, citando Francesco Calasso, *que o uso mais remoto, provavelmente em 1208, é atribuído ao canonista inglês Alan. Na glosa de uma carta decretal do Papa Alexandre III, a respeito da distinção entre jurisdição espiritual e jurisdição civil, (tratava-se de uma disputa entre Henrique II e Thomas Becket) Alan retomou a questão da origem do poder imperial. Esse poder, segundo ele, é derivado do espiritual. Se assim não fosse, argumentava o Imperador não seria responsável perante o Papa, que o julgava e o depunha e, prossegue o que se diz do Imperador deve ser dito também de qualquer rei ou príncipe não subordinado a ninguém, que tem tanto direito em seu reino quanto o Imperador no Império.*

²⁵ O episódio é narrado por Raquel KRITSCH. *Em 1312, Roberto, o Sábio, resistiu às forças do Imperador Henrique VII, quando este estava em campanha na Itália. Foi, então, acusado de traição, com o argumento de haver incitado os toscanos e lombardos a rebelar-se contra as forças imperiais e a expulsar a administração germânica do Norte da Itália. O rei siciliano foi citado, recusou-se a comparecer perante o tribunal imperial de Pisa e foi condenado por crime de lesa-majestade. Como o reino da Sicília era, nominalmente, feudo do Papado, Roberto levou o problema ao Papa, que consultou vários juristas eminentes. Em 1313, Clemente V editou o decreto papal *Pastoralis cura*, aderindo oficialmente ao ponto de vista, até então teórico, de que o rei é soberano em seu território e não pode ser citado ante o tribunal de nenhum outro rei nem ante o do Imperador. Como rei, não poderia cometer alta traição contra nenhum outro rei, por não ser súdito.*

²⁶ FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 1.

²⁷ A expressão original era *rex superiorem non recognoscens in regno suo est imperator* (o rei, que não reconhece nenhum outro poder acima de si, tem, no âmbito do próprio reino, os mesmos poderes que tem o imperador sobre todo o Império).

A essa época, a escolástica²⁸, retomando a filosofia aristotélica, dá o cabedal e a bênção necessários para repor o homem no centro do sistema, lançando as bases para o individualismo do Renascimento.

A sua doutrina vai ter implicações na concepção nascente de soberania, que vai surgir como conceito marcante da autonomia dos principados em face do Papa e do Imperador.

7. A doutrina do poder descendente e a legitimidade

A questão da legitimidade do poder, nesta disputa, pode ser sintetizada, na visão de Raquel KRITSCH, citando Egídio ROMANO na doutrina do poder descendente^{29/30}

²⁸ Principalmente devido a sua grande crença na dialética e no raciocínio silogístico. LE GOFF, p. 346, sustenta que *o método escolástico é, em primeiro lugar, a generalização do velho procedimento, empregado notadamente em relação à bíblia, das “questiones et responsiones”(questões e respostas). Mas colocar problemas, por os autores “em questões”, no plural, levou a que fossem colocados “em questão”, no singular. Nesse primeiro momento, a escolástica foi o estabelecimento de uma problemática. Passou em seguida a ser um debate, a “disputa”, e aqui a evolução, consistiu em que, ante o puro argumento de autoridade, o recurso à razão ganhou importância crescente. Enfim, a disputa acabava-se com uma “conclusio”(conclusão) dada pelo mestre.* AQUINO, Tomás, **Questões discutidas sobre a verdade**, Coleção “Os Pensadores”, SP: Ed. Abril, 1985, p. 20 e seguintes, trabalha exatamente com essa lógica.

²⁹ Esta doutrina se referia à fórmula evangélica da sagração de São Pedro: *tudo que ligares na terra será ligado no céu, tudo que desligares na terra será desligado no céu*, foi invocada, várias vezes para afirmar a jurisdição tanto religiosa quanto secular da Santa Sé.

³⁰ Aqui é importante fazer-se uma ressalva: a disputa à época de Edígio Romano (1247-1316) dizia respeito ao conflito entre o Papa Bonifácio VIII e Felipe, o Belo, rei da França. Luís A. de Boni, na introdução da obra de ROMANO, Egídio. **Sobre o Poder Eclesiástico**, Petrópolis: Ed.Vozes, 1989, p.12, discorre que *à primeira leitura pode-se talvez pensar que Egídio simplesmente retoma a disputa teórica da época das investiduras, com aqueles mesmos argumentos tantas vezes repetidos pelos medievais. Tal impressão é enganosa. Os argumentos e os exemplos são os mesmos, mas o mundo é outro: a questão posta não é mais a da relação entre o papa e o imperador dentro de uma única cristandade; trata-se agora de definir qual a relação entre o poder eclesiástico e o civil na constituição de novos estados soberanos; é necessário redefinir competências entre a autoridade religiosa supranacional e as autoridades civis nacionais que neste momento se afirmam.* Ainda de BONI, p. 16, realça que *no século XIV, Egídio não pode negar um âmbito específico da ação do Estado, nem o direito à existência. O Estado é uma exigência da natureza, como diz a tradição aristotélico-tomista, à qual, porém, Egídio acrescenta: é exigência da natureza enquanto voltado para aquele que é o fim superior da natureza: a salvação do homem. Na realidade, não passa de um momento intermediário dentro de um ordenamento maior; é um degrau superior ao qual tendem necessariamente os homens, a fim de verem satisfeitas suas necessidades terrenas, mas não passa disto. O fim, para o qual tende, sequer o pode descobrir por si mesmo; encontra-o através da Igreja, instituída para conduzir a este fim e revelá-lo aos homens. Sem o ordenamento à Igreja, torna-se impossível pensar no Estado, seria o mesmo que abstrair-lo do universo.* Se Egídio Romano não tem dúvidas em posicionar-se a favor do Papado, João QUIDORT (1270-1306), em sua obra **Sobre o Poder Régio e Papal**, Petrópolis: Vozes, 1988, se posiciona de modo diferente, criticando os defensores do poder direto do papa em questões temporais. Luís A. de Boni também fez a introdução a esta obra e, sintetizando o pensamento de QUIDORT, no capítulo XVIII, p.32/33 discorrendo que *se o papa não se encontra na origem do poder episcopal, muito menos na do poder temporal. Este provém imediatamente de Deus, do mesmo modo que o espiritual, e tendo sujeito e objetos próprios. Se em questões de fé o rei é instruído pelo papa, não o é na condição de rei, mas na de simples fiel; não acontece o mesmo, porém, em questões do exercício da autoridade civil, onde o monarca não conhece ninguém que lhe seja superior. Caso contrário, se o rei dependesse do papa para legislar, haveria então um governo papal, e não real, reduzindo-se o monarca a simples ministro do papa.*

Essa doutrina do poder descendente, porém teve mais de uma versão. Em rigor, a idéia de Deus como fonte do poder é funcional para qualquer das pretensões políticas em jogo na Idade Média, especialmente a partir do século XIII:

1) na versão tradicional, mais útil aos papas, o sucessor de São Pedro seria o transmissor da autoridade concedida por Deus. Esse é o sentido da sagração dos governantes seculares pelo Papa;

2) em uma versão alternativa, o poder seria concedido por Deus diretamente aos governantes (doutrina que será a base teológica do absolutismo nos séculos XVI e XVII), derivando, claramente, das pretensões dos imperadores;

3) em uma terceira interpretação, o poder seria concedido por Deus ao povo e destes aos reis ou imperadores. Essa doutrina é de inspiração tomista.

Se a legitimidade³¹ para governar, qualquer que fosse a concepção adotada, estavam postas, ou seja, ela passaria, sempre, por Deus, as condições básicas para a constituição do Estado também, ainda que com a estrutura feudal³². Joseph R. STRAYER³³ as salienta:

O aparecimento de unidades políticas persistentes no tempo e geograficamente estáveis, o desenvolvimento de instituições permanentes e impessoais, o consenso em relação à necessidade de uma autoridade suprema e a aceitação da idéia de que esta autoridade deve ser objeto da lealdade básica dos seus súditos.

Claude LEFORT³⁴, sintetiza essas transformações, argumentando que

³¹ Mesmo o poder temporal derivaria, isto é, se legitimaria, pela vontade de Deus, considerando-se o caráter eminentemente de fé existente ao longo de toda a Idade Média, já que a própria coroação era uma cerimônia de sagração em que o Imperador ou mesmo o rei, era “ungido”. LE GOFF, p. 270 salienta que sobre esta questão religiosa de reis e imperadores que *o primeiro meio empregado em sua política para este fim foi a sagração e a coroação, cerimônias religiosas que faziam deles o ungido do Senhor, o “rex a Deo coronatus”(rei coroado por Deus). A sagração é um sacramento. Era acompanhada de aclamações litúrgicas, as “laudas regiae”(louvações régias) , o reconhecimento solene pela Igreja do novo soberano, inserido na hierarquia celeste. Elas proclamavam a harmonia cósmica do Céu, da Igreja e do Estado.*

³² Para LE GOFF, p.84, o feudalismo é o conjunto de laços pessoais que unem entre si, hierarquicamente, os membros das camadas dominantes da sociedade. Tais laços apóiam-se numa base “real”: o benefício que o senhor concede a seu vassalo em troca de um certo número de serviços e de um juramento de fidelidade. Em sentido estrito, o feudalismo é a homenagem e o feudo. O senhor e seu vassalo uniam-se pelo contrato vassálico mediante a prestação de homenagem(...) recorrendo a uma fórmula do tipo: “Senhor, passo a ser vosso homem”. (...) A concessão do feudo pelo senhor ao vassalo era feita numa cerimônia, a investidura, que consistia num ato simbólico, na entrega de um objeto, após o juramento de fidelidade e a homenagem.

³³ R. STRAYER, p.16.

³⁴ LEFORT, Claude, em artigo intitulado **Nação e soberania**, do livro **A crise do Estado-Nação**. RJ: Civilização Brasileira, 2003.

A unidade política que se desenha no final da Idade Média é o reino. O monarca não se contenta em manifestar sua independência de fato em relação ao imperador; proclama que não há ninguém acima dele na ordem temporal e apresenta-se como o fiador da união de um povo e da permanência da comunidade do reino.

...

Ora, no reino concebido como corpo político – o que o império nunca foi – investe-se uma missão espiritual. (...) o reino torna-se capaz de assimilar a simbólica da Igreja, de sorte que os súditos do monarca, qualquer que seja o seu lugar na hierarquia, representam os membros do corpo político, enquanto ele mesmo representa a cabeça. Essa imagem comporta uma dupla significação: é imagem de um corpo natural, réplica do corpo humano, corpo funcional, e também aquela de um corpo místico.

...

É importante, enfim, assinalar os laços que foram criados entre, de um lado, a ideologia religiosa e o projeto imperial, e, de outro, o Iluminismo. Diversos historiadores mostraram o quanto foi precoce a reativação do ideal da cidadania antiga, que encontrava sua melhor expressão na fórmula “Pro patria mori”; uma fórmula que ganhava nova ressonância na medida em que “morrer pela pátria” significava igualmente morrer por Deus e pelo rei. Mas foi preciso esperar pelo século XVI para dimensionar a mudança em uma Europa onde o fortalecimento de alguns grandes reinos parecia ter apagado o mito do império.

Há um deslocamento conceitual entre o papel exercido pelo soberano, pelo rei, da Idade Média, com o aparecimento da teoria da soberania. Livrando-se da sombra do Imperador e do Papa, quando consolidado o poder real, no dizer de BOBBIO³⁵, “o mais importante entre os *iura* do rei, por ser aquele que o tornava justamente rei, consistia em administrar a justiça com base nas leis consuetudinárias do país”. Introduzida a idéia de Soberania, “o novo rei é soberano na medida em que faz a lei e, conseqüentemente, não é por ela limitado, encontra-se *supra legem*”³⁶.

Com o crescimento do comércio, fortalecimento das cidades surge uma nova classe, que, embora demorasse ainda séculos para se impor ao poder, tinha o interesse de uma estabilidade para seus negócios: os burgueses. Para ela e para os demais, a

³⁵ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**, vol. II, 14ª. Ed., Brasília: UnB, 2004, p.1182.

³⁶ BOBBIO. **Dicionário de Política**, p.1182.

estabilidade somente poderia existir com uma burocracia mais estável e, principalmente, na prerrogativa do rei em aplicar a justiça³⁷, através de seus tribunais³⁸.

Presente a base histórica para a formação dos elementos conceituais de legitimidade³⁹ e soberania⁴⁰, o próximo passo natural foi a inter-relação destes conceitos com os elementos constitutivos do Estado⁴¹, construção de uma identidade.

8. Construção de uma Identidade – o Estado e seus elementos constitutivos

Para construir um Estado⁴², dentro dos seus elementos constitutivos, históricos, têm-se, tradicionalmente, como elementos objetivos, povo, território, e governo.

³⁷ Há um retornar àquela idéia do Império Romano, de um poder *Imperium proconsulare*, mesmo que atenuado, com a *tribunicia potestas*.

³⁸ Segundo R.STRAYER, J., p. 69, nos séculos XII e XIII, o objetivo fundamental, quer dos soberanos, quer dos membros responsáveis da sociedade, tinha sido o de aumentar a competência e o prestígio dos tribunais, de forma que a maioria dos conflitos pudesse ser resolvida por meios pacíficos. Fora necessário exercer uma pressão constante sobre os ricos e os poderosos para os levar a aceitar a jurisdição dos tribunais, e nenhum governo estava disposto a correr o risco de enfraquecer os procedimentos legais estabelecidos. Mas os barões, os prelados e os municípios rapidamente perceberam que, se acedessem a jogar segundo as novas regras, se podiam opor mais eficazmente ao governo por meio de ações de obstrução legal do que pela resistência armada.

³⁹ Dentre as várias definições de legitimidade, BOBBIO. **Dicionário de Política**, vol. II, p.678, ao referir-se quanto a estrutura política e social, crença na legitimidade e ideologia, sustenta que “o termo Legitimidade designa, ao mesmo tempo, uma situação e um valor de convivência social. A situação a que o termo se refere é a aceitação do Estado por um segmento relevante da população; o valor é o consenso livremente manifestado por uma comunidade de homens autônomos e conscientes. O sentido da palavra Legitimidade não é estático, e sim dinâmico: é uma unidade aberta, cuja concretização é considerada possível num futuro indefinido, e a realidade concreta nada mais é do que um esboço deste futuro. Em cada manifestação histórica da Legitimidade vislumbra-se a promessa, até agora sempre incompleta na sua manifestação, de uma sociedade justa, onde o consenso, que dela é a essência, possa se manifestar livremente sem a interferência do poder ou da manipulação e sem mistificações ideológicas”.

⁴⁰ ARON, Raymond, **Paz e Guerra Entre as Nações**, Clássicos IPRI, Brasília: Editora UnB, 2002, 886, considera que a soberania pode ser, ao mesmo tempo, como fundamento tanto da ordem intra-estatal, como da interestatal. Segundo ele, *diz-se que um Estado é soberano porque, dentro de seu território, o sistema legal que postula, ou com o qual se confunde, é a instância suprema – exceção feita às regras consuetudinárias, obrigatórias para todos os Estados “civilizados”, e às obrigações constantes de convenções ou tratados. Esse sistema só está em vigor, entretanto, dentro de um espaço limitado, aplicando-se apenas às pessoas de uma certa nacionalidade. Portanto, se a soberania é absoluta, a ordem dentro do Estado é essencialmente diferente da ordem interestatal, porque a primeira implica a sujeição a uma única autoridade, que a segunda exclui.*

⁴¹ R. STRAYER, J., p.65, ressalta que em 1300, porém, não se sabia muito bem quem era independente e quem não o era, não sendo fácil traçar fronteiras muito claras numa Europa que até então só conheceu a existência de esferas de influência que em parte se sobrepunham e a flutuação das zonas fronteiriças. Os grandes reinos do Ocidente tinham talvez núcleos sólidos, mas nas suas margens havia zonas cuja incorporação no estado estava em discussão: Gales e a Escócia, no caso da Inglaterra, e a Bretanha, a Guyenne, a Flandres e os restos do antigo reino do Centro, no caso da França. A Inglaterra conquistou o País de Gales, mas não conseguiu absorver a Escócia; a França conquistou a Guyenne, anexou a Bretanha e vários pequenos territórios situados ao longo de sua fronteira oriental, mas não conseguiu apoderar-se da Flandres. (...) Em menor grau, o mesmo resultado foi atingido na Alemanha e na Itália, embora de forma mais modesta e menos estável. Na ausência de reinos poderosos, cada principado alemão e cada cidade italiana pretendiam impor a sua soberania. Pequenas guerras, alianças matrimoniais e partilhas de heranças vinham contribuir para que o número e o tamanho dos estados sofressem violentas flutuações.

⁴² MELLO, Celso de Albuquerque, **Curso de Direito Internacional Público**, vol I, 13ª.ed., RJ: Renovar, 2001, p. 373, discorre que a palavra “Estado” se origina do latim “status” (“estar de pé”, “a idéia de uma certa estabilidade de situação”). Na Antiguidade e Idade Média a palavra “status” era a “boa ordem” (“status reipublicae”) No século XIII significa “estrutura jurídica”. Na Idade Média, o Estado urbano é denominado “Civitas” e a monarquia territorial é chamada de “regnum”. A palavra “respublica” era usada para a reunião de fiéis e foi Maquiavel, em sua obra “O

Na idéia de povo há uma idéia seletiva, vez que exclui dentro de uma população, parcelas desta. Daí a identificação com nação, mas não a nação longínqua dos indo-europeus, ou mais tardiamente, dos povos germânicos, eslavos, etc.

A nação⁴³ que se identifica com o Estado, origina-se como um fenômeno secundário das invasões bárbaras. Estas invasões, violentas⁴⁴, em um segundo momento, buscaram também o saque às cidades romanas, provocando uma retirada de boa parte da nobreza para suas propriedades rurais, onde, a princípio, estariam salvos⁴⁵.

Neste deslocar, os patrícios romanos levavam consigo, além de seus pertences, toda uma infra-estrutura, para, se possível, ausentar-se o menos possível da região em que passaram a viver.

E levando-se ainda em consideração a peste negra do século IV, muitas profissões passaram a rarear, levando aos Imperadores às tornar obrigatoriamente

Príncipe”, 1513, quem utilizou a palavra, pela primeira vez, no seu sentido moderno, “de uma entidade política geral situada acima dos regimes particulares”.

⁴³ ARON, em **Paz e Guerra Entre as Nações**, p. 385/6, sustenta que *uma nação é sempre o resultado da história, uma obra dos séculos; nasce por meio de provas, a partir de sentimentos experimentados pelos homens, mas com a influência da força, a força de uma unidade política que destrói as unidades preexistentes, ou a força do Estado que ordena as regiões e as províncias.(...) a nação passava, no fim do século XIX, pela obra-prima da história, a realização com êxito de um esforço secular. Os homens criavam juntos uma cultura e, por um plebiscito cada dia renovado, decidiam viver em conjunto. (...) A vontade afirmada pelas nações tornou-se uma expressão de orgulho coletivo, uma pretensão de superioridade. Como as nações soberanas estão engajadas numa competição de potência, as conquistas tiveram sua intensidade aumentada, em vez de ser atenuada. As guerras entre os monarcas transformaram-se em guerras entre os povos. Os homens passaram a acreditar que o destino das culturas era jogado nos campos de batalha, juntamente com a sorte das províncias.*

⁴⁴ Para ANDERSON, Perry. **Passagens da Antiguidade ao Feudalismo**, 3ª.ed., SP: Ed. Brasiliense, 1991, p. 108/109, salienta que “a primeira grande onda começou com a momentosa marcha através do Reno gelado na noite de inverno de 31 de dezembro de 406, por uma informal confederação de suevos, vândalos e alamanos. Poucos anos depois, em 410, os visigodos, sob as ordens de Alarico, saquearam Roma”.

⁴⁵ Em face da difícil situação política existente em um Império quase que nominal, no entender de GEARY, Patrick J. **O Mito das Nações – A Invenção do Nacionalismo**, SP: Conrad Editora do Brasil, 2005, p. 124, para os inquietos proprietários de terras provincianos, a presença dos bárbaros era uma bênção. A manutenção dos exércitos bárbaros era muito menos dispendiosa do que a dos exércitos provincianos tradicionais, e aparentemente os bárbaros causavam menos problemas para os agricultores. Além disso, os comandantes bárbaros geralmente respondiam melhor aos interesses locais e estavam mais dispostos a negociar com as aristocracias provincianas. ... os membros da aristocracia provinciana ocidental tendiam a colocar os interesses locais acima de um ideal efêmero de unidade imperial. Por outro lado, a curiosa divisão entre os bárbaros e romanos no tocante às terras, tornaram àqueles primeiros “guardiões” da lei romana. Sobre esse fato, ANDERSON, Perry, op.cit., p. 110/111, discorre que para as comunidades invasoras, a primeira questão fundamental a ser decidida, depois de suas vitórias em campo, era a da disposição econômica das terras. A solução adotada normalmente era um modelo próximo às práticas romanas (...) O regime de “hospitalitas”. (...) Derivado do velho sistema de aquartelamento imperial. (...) A distribuição de terras sob o sistema de “hospitalidade” provavelmente afetava a estrutura da sociedade romana relativamente pouco: dado o pequeno número de conquistadores bárbaros envolvidos, os “sortes” – ou lotes a eles distribuídos – jamais cobriram senão uma certa porção dos territórios sob seu governo. (...) Por outro lado, (...) os “sortes” não eram partilhados totalmente pelos guerreiros germânicos que chegavam. Pelo contrário, todos os pactos entre romanos e bárbaros referentes às divisões de terras, envolviam apenas duas pessoas: o proprietário de terras de província e um sócio germânico. (...) Dentro de mais ou menos uma geração, uma aristocracia germânica estava consolidada sobre a terra, com um campesinato dependente abaixo dela. Estavam lançadas as sementes para a criação de um novo modelo a substituir o Império, como unidade territorial.

hereditárias⁴⁶. Esta infra-estrutura contava com o apoio de ourives, escribas, marceneiros, carpinteiros, pedreiros⁴⁷.

A vida passou a girar em torno da terra. Não há mais escravos pessoais, mas servos da gleba. Criam-se costumes, o passado comum é abandonado, e forma-se uma nova história, comum a todos. Se o laço que os une é a terra, abandona-se o princípio do *ius sanguinis*⁴⁸ (nacionalidade dada em razão da filiação) romano, para o *ius soli* (nacionalidade dada em razão do local de nascimento).

Claude Lefort⁴⁹, citando Ernest Renan historiador do século XIX, em uma conferência pronunciada em Sorbonne, em 1882, intitulada

“O que é uma nação” retrança a história das divisões da Europa desde o fim do império romano e das invasões germânicas, para indicar os caminhos pelos quais a França, a Alemanha, a Inglaterra e a Espanha conquistaram uma existência nacional, que é a fusão de populações que os compõe (...) pelo sucesso da mestiçagem. Foi depois da ruína do império romano e da conversão dos bárbaros ao cristianismo que se constituíram grupamentos que pouco a pouco adquiriram a memória de uma vida comum, mas aceitaram também esquecer sua origem étnica e a língua fala outrora. (...). O conceito de raça, segundo ele, foi inventado por motivos belicistas. A língua incitou à reunião dos homens, mas não lhe é necessária, com demonstra o fato de que os Estados Unidos e a Inglaterra, ou os países da América Latina,

⁴⁶ LE GOFF, p. 35, sustenta que *fato social, a ruralização é o aspecto mais espetacular de uma evolução que vai imprimir à sociedade do Ocidente medieval um traço essencial que permanecerá arraigado nas mentalidades por muito mais tempo do que na realidade material: a compartimentação profissional e social. A fuga de certos ofícios e a mobilidade da mão-de-obra rural tinham levado os imperadores do Baixo Império a tornar obrigatoriamente hereditárias certas profissões, e encorajado os grandes proprietários a fixar na terra os colonos que substituam os escravos – cada vez menos numerosos. Permanecer opor-se-á a mudar e, sobretudo, ao conseguir mudar. O ideal será uma sociedade de “manants”, de “manere”, ficar, uma sociedade estratificada, horizontalmente compartimentada.*

⁴⁷ Mais tarde, isto irá criar as corporações de ofício.

⁴⁸ Em Roma o indivíduo era qualificado segundo sua posição, seu *status*. Há três: o *status libertatis*, que era conferido pela mãe, se esta fosse escrava, o filho também o seria; o *status civitatis*, isto é, a condição de *civis*, habitante de uma *civitas*, que era conferida pelo pai, em não sendo a criança escrava; e o *status familiae*, que era sua posição na família, que poderia ser *sui iuris* ou *alieni iuris*. Pelo Edito de Caracala, em 212, estendeu-se a quase todos os habitantes do império a cidadania romana. Sobre este Edito, COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**, SP: Ed. Martin Claret, 2006, p. 410/11, salienta que esta cidadania romana foi estendida aos habitantes do império para generalizar a cobrança do imposto do vigésimo sobre as alforrias e as sucessões, que os *peregrini* não pagavam. Ademais, *a distinção entre peregrinos, latinos e cidadãos não desapareceu inteiramente, pois a encontramos ainda em Ulpiano e no Código; parecia natural, com efeito, que os escravos libertos não se tornassem logo cidadãos romanos, mas passassem por todas as antigas categorias que separavam a servidão do direito de cidade. Vê-se, também, por certos indícios, que a distinção entre terras itálicas e terras provinciais subsistiu ainda por bastante tempo. (...) Desse modo, a urbe de Tiro, na Fenícia, ainda depois de Caracala, continuou gozando, por privilégio, do direito itálico; e a conservação dessa distinção se explica, pelo interesse que os imperadores tinham em não se privar, por vontade, dos tributos que o solo provincial pagava ao fisco.*

⁴⁹ LEFORD, Claude em artigo intitulado Nação e soberania, da obra A crise do Estado-Nação, ob.cit, às fls.59/60

seja a Espanha, seja Portugal, falam a mesma língua e ao mesmo tempo formam nações diferentes, enquanto a Suíça pôde reunir populações que falam quatro línguas distintas. A religião também não é suficiente para assegurar os fundamentos de uma nacionalidade moderna, pois não há religião de Estado: pode-se ser francês, inglês, alemão, sendo-se católico, protestante, israelita ou não praticando culto algum.

Às fls. 62/64 prossegue perguntando: *O que é nação?*

Essa questão, tal como colocada desde o final do século passado, é muitas vezes ligada a esta outra: como se formou a nação? Nação é um produto da História. A nação só merece seu nome a partir do momento em que se afirma como soberana, seja que ela já tinha uma forma no quando do reino medieval, temos que reconhecer que ela coincide com a existência de um território delimitado por fronteiras sobre o qual se exerce uma autoridade soberana. Na falta dessa característica, o termo não designaria nada mais que uma etnia, isto é, uma população cujos membros tem a mesma origem, distinguem-se pelo uso de uma mesma língua e pelo apego aos mesmos costumes. Assim, a idéia de soberania e aquela de nação parecem associadas. Essa observação, todavia, deve ser corrigida: a idéia de soberania nasce, com efeito, na Europa, bem antes que se apoie na existência ou suposta existência da nação. Ela surgiu de um conflito entre duas autoridades (...): o papa e o imperador.

Quem era soberano como resultado da disputa entre papa e o imperador foi o rei. O deslocamento do poder soberano para o povo como sinônimo de nação é um fenômeno muito mais recente, decorrente da Revolução Francesa.

Claude Lefort, às fls.70/71 afirma que

A idéia de que a soberania reside na nação – uma idéia que Siéyès defendeu rigorosamente, antes mesmo que fosse impressa na Declaração – esconde uma ambigüidade. Por um lado, quando há transferência explícita da soberania de um antigo para um novo depositário, a representação do Um corre o risco de se manter. (...) Ora, uma vez afirmado que o povo não tem ninguém acima dele mesmo, que nem alguém nem alguns têm o direito de comandar, não se pode entender que ele esteja acima das leis, dessas leis que seus representantes, devidamente mandatados por ele, elaborarão e hão de elaborar? Que representação fazer do povo, uma vez que lhe foi concedida uma autoridade que excede qualquer instituição? Reformulemos a questão. O rei soberano

dispunha efetivamente de meios de exercício da potência; ao contrário, a qualificação do povo como soberano não dá a conhecer as condições de exercício de sua potência.

Já, Adauto Novaes⁵⁰, discorrendo sobre as noções de Estado, Nação e Soberania sustenta que

historicamente explicáveis, Estado e Nação parecem ter um destino comum: criar a ideologia dos tempos modernos, que é o conceito de soberania (nacional ou popular). É esse conceito que dá conteúdo concreto à idéia de Estado, que supõe a existência de uma vontade comum dos indivíduos e, portanto, unidade ideal: [e isso que atribui coerência e legitimidade ao poder do Estado: a soberania “racional e necessária” que emana da vontade o povo – “realização histórica d Espírito” – e da nação. O Estado é, na expressão de Hegel, a organização concreta do Espírito de um povo, do qual é a revelação. O Estado é, portanto, a forma visível da soberania, e que, por isso mesmo, atribui-se o poder de resolver à base da violência, quando a ideologia falha, qualquer conflito surgido na sociedade, uma vez que povo e Estado representam a mesma realidade, isto é, “vontade comum” e “unidade racional”. Negação da multiplicidade do múltiplo, o Estado é expressão lógica do Um, que se separa do corpo da sociedade, tornando-se instância exterior e superior.

Construíram-se conceitos, mesclando a idéia de Estado, Nação e Soberania como condições indissociáveis para o Estado-Nação.

A idéia de soberania, como vimos, surgiu de um Decreto Papal - a *Pastoralis Cura* (1313), mas, faticamente, a primeira exposição sistemática de soberania é atribuída a Jean Bodin, no século XVI, na obra “Os Seis Livros da República”.

A isto, Alberto Ribeiro de BARROS⁵¹ sustenta

ao tratar da estrutura da sociedade política, Bodin reconhece a existência de três normas: a lei moral, que o indivíduo aplica a si mesmo; a lei doméstica, que é exercida no seio da família por um indivíduo, o chefe de família, em relação a seus dependentes, a esposa, os filhos e os servos; e a lei civil, que regula as relações entre as várias famílias. Entre essas três normas, responsáveis pela ordenação e conservação da sociedade política, a lei civil

⁵⁰ NOVAES, Adalto. Artigo intitulado **A invenção e a crise do Estado-Nação**. Na obra **A crise do Estado-Nação**. RJ, Civilização Brasileira, 2003, p. 17/18.

⁵¹ BARROS, Alberto Ribeiro. **A teoria da Soberania de Jean Bodin**. São Paulo, Unimarco Editora, 2001, p.233.

aparece como a mais importante, por se a norma suprema em matéria de prescrição ou proibição.

A lei civil, por sua vez, é dividida em três partes: o comando (imperium), a deliberação (consilium) e a sanção (executio). O comando supremo (summum imperium), do qual as outras partes da lei civil derivam, se manifesta de inúmeras maneiras, mas mais especificamente em quatro ações: na criação de magistraturas e na atribuição de suas funções; na promulgação e revogação das leis; na declaração da guerra e no estabelecimento da paz; na atribuição de penas e recompensas. São ações consideradas os principais direitos da soberania, pois possibilitam ao seu detentor as condições necessárias para governar a sociedade política.

E, às fls. 334, prossegue:

o poder da sociedade política, para ser considerado soberano, tem de ser perpétuo e absoluto. O adjetivo perpétuo indica a continuidade que o poder deve ter ao longo do tempo. Se tiver uma restrição cronológica, por mais amplo que possa ser, não pode ser considerado soberano. Trata-se da afirmação do princípio de continuidade temporal do poder público. Os juristas medievais já haviam proclamado a propriedade imortal da pessoa do rei com expressões como “o rei não morre jamais”, “o rei esta morto! Viva o rei”, desviando a atenção da inevitável ordem da natureza física, do corpo material do rei, para se fixar no caráter metafísico da realeza, que sempre permanece.

BARROS ressalta às fls, 23 que o conceito de soberania serviu como justificativa jurídica para o processo de centralização administrativa e judiciária, de concentração do poder político, já que apresentava a idéia de que em toda a sociedade política deve haver uma esfera última de decisão “*um único centro de comando, livre de qualquer intervenção, interna ou externa, que imponha normas aos membros dessa sociedade, de maneira exclusiva e de acordo unicamente com sua vontade*”.

Observe-se que ainda o poder está aglutinado em torno da figura do monarca. A expressão Estado, tal como hoje é usada, corre a partir de MACHIAVEL.

Norberto BOBBIO⁵², interpretando o pensamento de Bodin sustenta que

O poder soberano consiste eminentemente na capacidade de fazer leis, isto é, de estabelecer as normas gerais que interessam a toda

⁵² BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. 10ª. Brasília, UnB, 1997, p.98.

a comunidade. Das duas uma: ou o povo não tem o poder de legislar, e o Estado não é misto (será aristocrático, se esse poder pertencer ao senado; monárquico, se pertencer ao rei); ou então o poder pertence ao povo – e o Estado é democrático. A afirmativa importante, na passagem citada, é a de que além dos atributos – a perpetuidade e o caráter absoluto –, a soberania é também indivisível. O soberano – seja um monarca ou uma assembleia – ou tem todo o poder, ou não tem poder. Quando o poder está dividido, o Estado perde unidade, e com ela a estabilidade. Ou o Estado é uno ou não chega a ser um Estado.

Às fls. 96, BOBBIO explica o que Bodin entende por poder perpétuo e absoluto.

Contrariamente ao que se pensa de modo geral, poder absoluto não quer dizer poder ilimitado. Quer dizer simplesmente que o soberano, detentor do poder de fazer leis válidas em todo o país, não está sujeito a essas mesmas leis, porque “não pode dar ordens a si mesmo”. Contudo, como todos os outros seres humanos, o soberano está sujeito às leis que, não dependem da vontade dos homens – isto é, às leis naturais e divinas. Na escala ascendente dos poderes, o poder do soberano terrestre não é o mais alto; sobre ele está a “summa potestas” de Deus, de quem dependem as leis naturais e divinas. Outros limites ao poder soberano são impostos pelas leis fundamentais do Estado – que hoje chamaríamos de leis constitucionais. Por exemplo: a lei que, numa monarquia, estabelece a sucessão ao trono: “O príncipe não pode revogar as leis que tratam da própria estrutura do reino, dos seus fundamentos, as quais estão vinculadas à coroa, e a ela indissolúvelmente unidas. O que quer que um príncipe decida, nesta matéria, seu sucessor tem pleno direito de abolir tudo o que se tenha feito em prejuízo daquelas leis sobre as quais se apoia a própria majestade soberana”.

Outro limite ao poder soberano é imposto pelas leis que regulam as relações privadas entre os súditos, especialmente as relativas à propriedade: “Se o príncipe soberano não tem o poder de ultrapassar os limites das leis naturais, estabelecidas por Deus – de que ele é uma imagem – só poderá tomar os bens alheios se tiver motivo justo e razoável: mediante compra, troca ou confisco legítimo; ou para a salvação do Estado... Não havendo as razões mencionadas, o rei não poderá apropriar-se da propriedade alheia, dispondo da mesma sem o consentimento do proprietário”.

Evidentemente que esta construção não se deu sem traumas, já que a própria Igreja, nesta fase final da Idade Média, manteve-se e, nos dizeres de LE GOFF, p.93,

A terceira realização da monarquia centralizadora foi levada a cabo pelo Papado. Tal sucesso deveu pouco ao poder temporal do Papa, baseado territorialmente no pobre Patrimônio de São Pedro. Foi ao assegurar sua autoridade sobre os bispos, e sobretudo ao drenar – não sem despertar vivos protestos, por exemplo, na Inglaterra e na França – os recursos financeiros da Igreja, ao encabeçar a codificação do direito romano, que o papado, no século 12 e sobretudo no 13, tornou-se uma monarquia supranacional eficaz. Esta monarquia não somente resistirá ao exílio de Avinhão mas afirmará seu poder sobre a Igreja.

Este poder, somado a uma nova peste negra (após 1378), acarretará conseqüências e um apoio de príncipes interessados na não drenagem das riquezas das Igrejas localizadas em seus territórios, apoiando, de maneira ostensiva, novos movimentos religiosos, considerados heréticos pelo Papado, mas que conseguiram se consolidar, fortalecendo, desde modo, o próprio domínio destes príncipes sobre assuntos nacionais. Há a reforma protestante⁵³.

9. A reforma protestante.

Os séculos XIV-XVII vivem novo furor religioso. Se a escolástica deu o impulso inicial para a discussão do Estado feudal, este pensamento “engessante”, segundo seus detratores, começa a dar lugar a um humanismo. E os sonhos e desafios herdados pelos Otônidas, na intenção de submeter à Itália ao domínio do Imperador Alemão, causam ressentimentos amargos de ambos os lados⁵⁴. De um lado, o menosprezo alemão pela “licenciosidade” e “leviandade” italiana. Do lado italiano, o horror aos frios e fanáticos alemães. Mas aqui há um somatório de fatores até então ausentes: se ao longo da Idade Média, existiram inúmeras heresias, (Arianismo, Maniqueísmo, Pelagianismo, para citar algumas até o século VI, ou ainda a cruzada contra os Albíneges, os Cartários), há, durante cerca de setenta anos (durante o século XIV - XV), o grande cisma do Ocidente, com um Papa em Avignon e outro em Roma,

⁵³ A Escolástica já não é suficiente. Seus defeitos se evidenciam. RUSSEL, p. 143, argúe que *os defeitos do método escolástico são os que decorrem, inevitavelmente, quando se dá demasiada ênfase à dialética. Estes defeitos são: indiferença pelos fatos e pela ciência, crença no raciocínio em matérias em que somente a observação pode decidir, e preocupação indevida pelas distinções e sutilezas verbais.*

⁵⁴ Lembrar da Liga Lombarda

isto auxilia, ao norte dos Alpes um novo fervor religioso, como uma reação ao paganismo do Renascimento. Finalmente, o desgaste da luta secular entre o Papa e o Imperador, com a derrota deste último, teria que produzir novos frutos.

A oportunidade, para livrar-se do domínio Papal, criando uma Igreja nacional mais afável aos governos locais mostra-se sedutora, e, mostrar a verdade, e que esta verdade perdurasse, teria que culminar com a associação de três fatores: a Igreja, o Estado e um novo ator, a Academia.

É, inicialmente, na Academia, onde os debates tiveram início, William de Ockham, Marsílio de Pádua, começam a romper com a Escolástica, influenciando toda uma nova geração; como o papado necessitava de verbas, cobra pelas indulgências.

A reação a estas, conta com circunstâncias históricas favoráveis: o local uma Universidade nova, “menina dos olhos” do eleitor do Sacro Império, determinado a proteger a produção científica daí resultante e sem as raízes históricas daquelas antigas Universidades; o indivíduo, um monge agostiniano, alemão: Martinho Lutero.

Norberto BOBBIO sustenta que com a implantação da idéia de soberania, a grande mudança

consiste, pois, no fato de que o direito, que anteriormente era dado, agora é criado; antes era buscado, pensado na justiça substancial, agora é fabricado com base na racionalidade técnica, na sua adequação aos objetivos. Esta estatização do direito ou esta redução de todo o direito a uma simples ordem do soberano, esta legitimação do ius não pelo iustum, e sim pelo iussum, corresponde a uma profunda revolução espiritual e cultural que, a partir da Reforma, atinge também a organização leiga da sociedade, que tem como elemento central a vontade. Assim como, no céu, Deus é tão onipotente que tudo o que Ele quer é justo e é do seu fiat que depende a própria ordem natural e não da participação na sua razão, também na terra o novo soberano cria o direito e, em último caso, pode permitir a exceção ao regular funcionamento do ordenamento jurídico⁵⁵.

⁵⁵ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**, p. 1182.

Em parte, como consequência da Reforma, tem-se novos conflitos - A Guerra dos Trinta anos, resolvidos pela Paz de Westfália que acabou acarretando novas e importantes relações de poder.

10. A Paz de Westfália

Entre os dias de 15 de maio a 24 de outubro de 1648, os principais plenipotenciários europeus assinaram nas cidades alemãs de Münster e Osnabrück um grande tratado de paz que fez história: a Paz de Westfália. Com ela puseram fim a desastrosa Guerra dos Trinta anos. Acordo este baseado no respeito ao equilíbrio dos poderes entre os estados europeus que passou a imperar no mundo desde então.

Foram dois eclesiásticos que elaboraram os termos de paz: o cardeal de Richelieu e o cardeal Mazarino, juntos com diplomatas protestantes suecos, como Johan Axelsson Oxenstierna e Johan Adler Salvius, além de Hugo Grotius e Maximiliano von Trauttmansdorff (representando o Império dos Habsburgos).

Para Arnaud Blin⁵⁶ sustenta que este tratado, juntamente, com os tratados de Münster e de Osnabrück, teve quatro consequências imediatas: Acabaram definitivamente com o conflito; redesenharam o mapa geopolítico da Europa, deslocando seu centro de gravidade do centro-sul (Espanha, Áustria) para o ocidente e o norte (França, Países Baixos, Grã-Bretanha, Suécia); liquidaram a idéia medieval da cristandade como uma comunidade coesa; e procuraram manter o equilíbrio das potências e o respeito à soberania nacional.

Arnaud Blin⁵⁷ argúe que para evitar novos massacres que os artífices da paz vestfaliana instauraram o princípio que, de início, repousava na idéia do *cujus régio, ejus religio*, segundo a qual a religião do príncipe era a do povo. E, ao manterem intacta a política, mas não os territórios os acordos ali firmados possibilitaram aos agentes do tabuleiro articular alianças que podiam variar infinitamente. (...) O mapa geopolítico delineado em 1648 permaneceu sensivelmente o mesmo até hoje, pelo menos em linhas

⁵⁶ Blin, Arnaud. Autor da *La Paix de Westphalie ou la naissance de l'Europe politique moderne*. Artigo *Trinta anos de guerra criam uma Nova Europa*, publicado na revista *História Viva*, n.42, abril 2007, p. 68/72.

⁵⁷ Artigo *Trinta Anos...* p. 70.

gerais, ilustrando o êxito do trabalho realizado pelos autores da ordem vestfaliana.

Esta ordem só começa a ser abalada efetivamente após a segunda grande guerra. Começa-se a falar em crise do Estado.

11. Considerações finais

Neste curto percurso algumas valiosas lições devem ser tomadas: a primeira e mais óbvia, é que os conceitos foram se moldando ao longo da história e a idéia do Estado-Nação calcada no trinômio povo-nação-soberania serviram a um contexto histórico que hoje está se modificando.

Há novos atores.

As transformações que transcorreram no Mundo nos últimos anos, em especial a partir do final dos anos 80, afetaram múltiplos aspectos dos relacionamentos entre o Estado e a Sociedade e entre os países, atingindo questões que vão desde o meio ambiente, passando pela segurança, até questões sociais e econômicas.

Vemo-nos diante da figura de um Estado falido que, para a simples operação de compra de um produto, submete-se a um processo de licitação pública⁵⁸ e a morosidade entre esta e a efetiva contratação, encontra-se na repetição contínua desta operação mastodôntica e defasada tecnologicamente, em um paradoxo com a iniciativa privada, munida de tecnologia de ponta e liberta de tais restrições.

A real necessidade do Estado pauta-se em sua importante função social. Associar-se e enfrentar os desafios do capitalismo⁵⁹ moderno parece ser o caminho.

Referências

⁵⁸ Dado o princípio da legalidade e da moralidade pública.

⁵⁹ DREIFUSS, René. *op. cit.* p. 234, sustenta que “o welfare-state acabou. As cifras são estonteantes, em termos do número de desempregados, de excluídos. Irlanda, Espanha e Argentina compartilham, nesse momento, além do gosto pelos cavalos, índices de desemprego superiores a 20%. A questão é saber o quanto disso é recuperável e em que condições e que possibilidades os grupos humanos organizados terão para exigir modificações neste sistema, que está transformando seres humanos em agentes de produção descartáveis. Infelizmente, estamos assistindo à criação de duas Terras: uma, com aproximadamente 2 bilhões de pessoas computadorizadas, vinculadas por intermédio dos recursos da eletrônica; e outra, com 6 bilhões de pessoas, em condições que variam dos diversos graus de miséria, da pobreza, até os grupos remediados, que subsistem em condições precárias. Esse é um dos cenários possíveis, caso não haja modificações sérias capazes de evita-lo.

Artigos:

- ANDERSON, Perry. – **Balço do Neoliberalismo**, em artigo publicado na obra **Pós-Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995
- BLIN, Arnaud. Autor da *La Paix de Westphalie ou la naissance de l'Europe politique moderne*. Artigo **Trinta anos de guerra criam uma Nova Europa**, publicado na revista *História Viva*, n.42, abril 2007, p. 68/72
- DREIFUSS, René no artigo **Os códigos do admirável mundo novo**, Lições de Mestres. Rio de Janeiro: ed.Campus, 1988
- KRITSCH, Raquel, em artigo **Rumo ao Estado Moderno: As raízes medievais de alguns de seus elementos formadores**, publicado na *Revista de Sociologia e Política* n.23, p.103-114, de nov. 2004;
- LEFORT, Claude, em artigo intitulado **Nação e soberania**, do livro **A crise do Estado-Nação**. RJ: Civilização Brasileira, 2003
- NASCIMENTO NETO, Antenor, artigo “**A roda Global**”, Publicado na **Revista Veja** de 03 de abril de 1996.
- NOVAES, Adalberto. Artigo intitulado **A invenção e a crise do Estado-Nação**. Na obra **A crise do Estado-Nação**. RJ, Civilização Brasileira, 2003.

Livros:

- ANDERSON, Perry. **Passagens da Antiguidade ao Feudalismo**, 3ª.ed., SP: Ed. Brasiliense, 1991
- ARON, Raymond, **Paz e Guerra Entre as Nações**, Clássicos IPRI, Brasília: Editora UnB, 2002.
- BARROS, Alberto Ribeiro. **A teoria da Soberania de Jean Bodin**. São Paulo, Unimarco Editora, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**, vol. II, 14ª. Ed., Brasília: UnB, 2004.
- _____. **A Teoria das Formas de Governo**. 10ª. Brasília, UnB, 1997.
- CHÂTELET, François; e PISIER-KOUCHNER, Évelyne. **As Concepções Políticas do Século XX, História do Pensamento Político**, RJ: Zahar, 1983.
- COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**, SP: Ed. Martin Claret, 2006.
- FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GEARY, Patrick J. **O Mito das Nações – A Invenção do Nacionalismo**, SP: Conrad Editora do Brasil, 2005.
- LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**, Bauru: Edusc,2005.
- MEIRA, Silvio A.B. **Curso de Direito Romano – História e Fontes**. SP: Saraiva, 1975
- MELLO, Celso de Albuquerque, **Curso de Direito Internacional Público**, vol I, 13ª.ed., RJ: Renovar, 2001.
- MOMMSEN, Theodor. **História de Roma**, RJ: Editora Delta,1962
- MOREIRA ALVES, José Carlos, **Direito Romano**, vol.I, RJ: Forense, 4ªed., 1978
- QUIDORT, João. **Sobre o Poder Régio e Papal**, Petrópolis: Vozes, 1988
- ROMANO, Egídio. **Sobre o Poder Eclesiástico**, Petrópolis: Ed.Vozes, 1989
- RUSSEL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**. Vol. II. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1977
- R. STRAYER, Joseph. **As Origens Medievais do Estado Moderno**. Portugal: Gradiva

Internet

- TORRES, Moisés Ramanazzi. **O Império na Idade Média Latina**, disponível em <http://www.anpuhes.hpg.ig.com.br/ensaio24.htm> acesso em 06/11/2005
- www.unctad.org. Acessado em : 12 nov. 2005.